

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 08, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Instrução Normativa IPE Saúde nº 10, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a apresentação das contas hospitalares e ambulatoriais e revoga a Ordem de Serviço nº 005.1, de 15 de agosto de 2008.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 c/c art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta nos PROA nº 22/2441-0013138-1,

**RESOLVE:**

**Art 1º** O "caput" do art. 1º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art 1º As contas hospitalares e as contas ambulatoriais, para os atendimentos ocorridos a contar de 01/06/2023, devem ser apresentadas para cobrança de serviços prestados aos usuários do IPE Saúde, em meio eletrônico, observando as disposições desta Instrução Normativa."

**Art 2º** A alínea "b" do inciso III do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º .....

.....

§ 2º.....

.....

b) 2º - Materiais e Medicação, utilizar os limites do SADT, com a cobrança através do código 3200005

.....":

**Art. 3º** Altera a redação do inciso V do § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º.....

.....

§ 2º.....

.....

V - a cobrança deve respeitar a ordem cronológica do atendimento, ou seja, para cada dia de atendimento, os itens relacionados nos incisos I, II e III devem ser lançados na ordem em que aparecem";

**Art. 4º** Acrescenta os incisos VI e VII no § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2022, que passa a vigorar conforme segue:

" Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

VI - os honorários médicos clínicos, cujo atendimento ocorreu em dias contínuos, poderão ter os seus lançamentos agrupados em uma única referência;

VII - o valor referente aos materiais e medicação que serão cobrados através do código 32200005, deverão ser informados, em reais, no campo destinado ao valor";

**Art. 5º** Complementa a redação da alínea "b" do inciso III do § 3º do artigo 2º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2022, que passa a vigorar conforme segue:

" Art. 2º .....

.....

.....

§ 3º .....

.....  
b) 2º - Materiais e Medicação, com observância dos limites do SADT, e cobrança através do código 3200005;"

**Art. 6º** Altera a redação do inciso V e acrescenta inciso VI no § 3º do artigo 2º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º .....

.....

.....

§ 3º .....

.....

V - a cobrança deve respeitar a ordem cronológica do atendimento, de forma que, para cada dia de atendimento, os itens relacionados nos incisos I, II e III devem ser lançados na ordem em que aparecem;

VI - o valor referente aos materiais e medicação, que serão cobrados através do código 32200005, deverá ser informado, em reais, no campo destinado ao valor."

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Bruno Queiroz Jatene,**

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

---

BRUNO QUEIROZ JATENE  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
BRUNO QUEIROZ JATENE  
Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 21 de Julho de 2023

Protocolo: **2023000882235**

Publicado a partir da página: **16**